

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO No. 04/2015

CONTRATO DE **SERVICOS** DE IMPLEMENTAÇÃO. **TREINAMENTO** E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE DE SOFTWARE **PROGRAMAS** INFORMÁTICA CUSTOMIZÁVEIS E SERVICOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E A **EMPRESA** AGSISTEMA COMÉRCIO INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LANRAJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73, doravante denominada simplesmente CÂMARA, aqui representada pelo(a) Sr(a). Luciano dos Santos, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal,, e a Empresa AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, localizada à Rua São Cristóvão, nº 1514 Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representada pelo seu Sócio o Senhor Joelio Rocha, CPF nº 893.564.545-15, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:

- Manutenção de software;
- Hospedagem e Manutenção de Site;
- Gerenciador de Site;
- Programa de Folha de Pagamento;
- Programa de Frota:
- Programa de Almoxarifado, Patrimônio e Compras;
- Programa de Ordem de Pagamento;

CLAUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Rov

500 Fat



O valor do presente contrato é R\$ 5.230,00 (cinco mil, duzentos e trinta reais) por mês, perfazendo o valor global de R\$ 62.760,00 (sessenta e dois mil setecentos e sessenta reais).

- 2.1 Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS e INSS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;
- 2.2 O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;
- 2.3 O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLAUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

CLAUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

CLAUSULA V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:</u>

CONTRATADA:

- k) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

500



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- m)A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- n) A Contratada deverá, se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- **p)** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- **q)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- r) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- s) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- t) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- ii) As novas versões de cada sistema/módulo

CONTRATANTE:

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.



CLAUSULA VII - DA RESCIÇÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.1 Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 10.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 10.3 Judicial, nos termos da legislação vigente;

<u>CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE</u> RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:</u>

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n^o . 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

V



 $\S 2^{\mathbf{o}}$ - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLAUSULA XIV - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLAUSULA XV. DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras/Se, 02 de Janeiro de 2015.

Luciano dos Santos Presidente da Câmara Municipal Contratante

Joelio Rocha. Agsistema Comercio de Informatica Ltda Contratada

Testemunhas:

<u>J____</u>

311.802.305-82

025 338618.71